

Trabalho do menor : realidade e ordem legal

CÂNDIDO ALBERTO GOMES
Assessor do Senado Federal

No Brasil a população ingressa cedo no mercado de trabalho, com baixo grau de escolarização ou sem qualquer escolarização. Este ingresso, como se sabe, é um momento crucial da carreira, tendo importantes reflexos sobre toda a vida ativa do indivíduo. Além dos níveis de saída da escola, a estrutura ocupacional possui diferentes portas através das quais as pessoas ingressam em diversos escalões. Quem começa mal tende a não terminar bem. Ademais, existe a questão da continuidade da escolarização. Parte dos trabalhadores consegue manter-se na escola, enquanto outro grupo deixa os estudos antes mesmo da sua entrada no mundo do trabalho ou faz cessar, após algum tempo, aquela concomitância. Neste sentido, existe uma antiga controvérsia a respeito da possível competição entre escolarização e atividade laboral. Para uns o trabalho conduz à evasão escolar, enquanto para outros o trabalho é até uma condição para manter-se na ou retornar à escola. Tal controvérsia inclui a própria fixação da idade mínima para o trabalho, estatuída pela Constituição Federal.

Este estudo visa a realizar um balanço das pesquisas sobre o assunto, de modo a assinalar áreas de consenso e de divergência, tendo em vista buscar indicações para aqueles que formulam políticas públicas. Assim, num primeiro momento analisaremos as pesquisas arroladas e depois, na medida em que isto for possível, confrontaremos seus resultados com os principais dispositivos legais em vigor. Por fim, levantaremos questões e as analisaremos em face dos projetos de lei atualmente em tramitação no Congresso Nacional.

Trabalho apresentado na Reunião Anual da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciências Sociais, GT de Estudos Legislativos, Águas de São Pedro, São Paulo, 1985.

O que diz a literatura?

Sem a pretensão, ainda que longínqua, de sermos exaustivos, arrolamos ao todo 41 estudos, divididos em três grupos para maior facilidade de análise:

1) estudos sobre trabalho e educação do menor, baseados em dados agregados (total: 10);

2) estudos sobre trabalho e educação do menor de caráter quantitativo e qualitativo a nível local e regional (total: 20);

3) estudos de acompanhamento de egressos de cursos profissionalizantes (capazes de informar sobre a inserção dos indivíduos no mercado de trabalho), análises de grupos de estudantes e outras pesquisas (total: 11).

Observando o conjunto, verificamos inicialmente a esmagadora predominância de estudos quantitativos (37) sobre os qualitativos (4). Estes últimos são mais recentes e só em dois casos se integram a informações estatísticas. Quanto aos estudos quantitativos, observamos a salutar tendência de utilizar os conjuntos de dados agregados a nível nacional (Censos, Pesquisas Nacionais por Amostra Domiciliar (PNAD's) e Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). No que se refere aos *surveys*, sua distribuição favorece nitidamente as regiões mais providas de recursos, que podem, assim, financiar o conhecimento de sua própria realidade. Ao passo que os estudos de dados agregados tendem a ser descritivos e exploratórios, focalizando frequentemente emprego, desemprego e salários, os *surveys* têm, como seria de se esperar, espectro mais amplo de temas.

Retratando a escassez de informações sobre os temas em apreço, grande parte das pesquisas tem caráter descritivo ou exploratório. Conquanto não poucos trabalhos sejam bastante rigorosos, raros são aqueles que delineiam claramente um referencial teórico e que resenham os estudos anteriores sobre o mesmo assunto. Não é preciso frisar os graves prejuízos que tais lacunas causam à acumulação crítica do conhecimento científico e à sua disponibilidade para orientar políticas públicas. Lamentavelmente repetimos lacunas constatadas há cerca de vinte anos em países desenvolvidos, como os Estados Unidos, no estudo do trabalho juvenil. Observamos também às vezes a utilização acrítica de juízos de valor, como a de que o menor necessita menos do trabalho que o adulto, a despeito das condições de pobreza em que vive (para uma crítica, cf. SPINDEL, 1985, a).

Quanto à metodologia utilizada, os estudos qualitativos merecem incremento bem maior para que possamos descer a outros níveis de pro-

fundidade. Naturalmente métodos quantitativos e qualitativos, longe de se oporem, a nosso ver devem complementar-se mutuamente. Sendo escasso o conhecimento da realidade nacional, não nos podemos dar ao luxo de deixar de bater a qualquer das portas que lhe dão acesso.

Em face deste acervo de pesquisas, com seu precioso aporte, mas também com suas lacunas, que podemos extrair a respeito do trabalho do menor?

No Brasil a população começa a trabalhar cedo, tangida especialmente pela pobreza. Os grupos são lançados ao mercado de trabalho em "ondas" sucessivas. As "ondas" mais prematuras são as de mais baixa origem sócio-econômica e se destinam às piores posições da estrutura ocupacional. Como ao pior começo tende a corresponder um fôlego limitado da carreira profissional, vemos que grande parte da nossa população economicamente ativa tem o seu *status* de destino fortemente atrelado ao seu *status* de origem. Enquanto as famílias pobres, geralmente dedicadas a ocupações manuais, colocam seus membros no mercado de trabalho para ampliar seus poucos recursos, as famílias de *status* sócio-econômico (SSE) médio preservam seus filhos para que eles possam ingressar em melhores condições. Neste particular, existe uma prioridade dos membros familiares em sua participação no mercado de trabalho (BILAC, 1978. Brasil, 1982, a): nos grupos familiares de baixo SSE trabalham primeiro o seu chefe, depois os filhos maiores de 18 anos, os filhos menores de 18 anos (os do sexo masculino antes dos do sexo feminino, os mais velhos antes dos mais novos) e, por fim, o cônjuge do sexo feminino. Já nos grupos familiares de médio SSE) trabalham primeiro o chefe (do sexo masculino), o cônjuge do sexo feminino e os filhos maiores (os do sexo masculino antes dos do sexo feminino).

Os grupos menos privilegiados, que entram primeiro no mercado, são do sexo masculino, residentes em áreas rurais e em regiões menos desenvolvidas, de mais baixo SSE, de baixo nível de escolaridade e filhos de pais que têm ocupações manuais. Este são os que entram nas primeiras "ondas", antes mesmo da idade mínima de admissão ao trabalho.

O quadro 1 resume os principais fatores que conduzem o menor ao trabalho. A contradição entre as constatações de CALDEIRA (1960) e GOMES (1982, 1983), de um lado, e de GOUVEIA e HAVIGHURST (1969), de outro, certamente se deve à diversidade entre as populações estudadas. Enquanto os primeiros abordaram, respectivamente, as populações rural e total, os últimos estudaram alunos do ensino médio, grupo selecionado cujas oportunidades ocupacionais provavelmente estariam mais presentes em regiões de alto nível de desenvolvimento relativo. De modo geral, o perfil exibido pelo quadro 1 coincide com os fatores levantados por RODGERS e STANDING (1981) para os países de baixa renda. (Ver quadro 1 no final.)

Em termos de localização na estrutura ocupacional, os menores tendem a trabalhar elevado número de horas semanais e a perceber baixos salários, poucos dispendo de cobertura previdenciária. Seus "empregos" são encontrados sobretudo através de meios informais. Suas atividades são exercidas notoriamente nos setores primário e terciário da economia. Isto quer dizer que grande parte deles se situa no setor informal do mercado de trabalho. Com efeito, segundo SPINDEL (1985), para cada menor no setor formal existem 10 em atividade no setor informal. Apesar, porém, destas precárias condições de trabalho, mesmo em período de prosperidade o desemprego do menor e do jovem em geral tende a superar significativamente o do adulto (cf. BARBOSA, 1975; OLIVEIRA, 1976; SOUZA, 1975). Para isto, é claro, contribui a mobilidade dos jovens em busca de melhor trabalho. Todavia, Com efeito, segundo SPINDEL (1985), para cada menor no setor formal elevando-se os critérios de seleção dos menores, refletidos no nível de escolaridade. Assim, segundo a conclusão de SPINDEL (1985), o menor se configura como mão-de-obra descartável.

Os estudos de egressos (aqui o nível de cobertura do nosso trabalho é o menos satisfatório, já que muitas destas pesquisas têm difusão restrita) patenteiam a importância das oportunidades educacionais, sobretudo a aprendizagem efetiva. Tal preparação, pelo menos nas áreas e setores estudados, permite aos indivíduos elevados níveis de emprego e remuneração quando comparados àqueles que não tiveram estas oportunidades. O curso regular é ponderável para superar as barreiras da idade e da experiência profissional. Aliás, os critérios de seleção mais valorizados pelas empresas são a experiência, a recomendação do candidato por outras pessoas e a educação, representada especialmente pela aprendizagem. Não é, pois, difícil de entender por que os menores alcançam elevados níveis de desemprego e buscam trabalho predominantemente através de meios informais.

Por outro lado, as pesquisas sobre alunos do antigo ensino médio, conquanto distantes no tempo, descortinam outra realidade. Como a entrada no mercado se dá em geral cedo, predominam neste alunado o trabalhador que estuda e o estudante que trabalha. É claro que os grupos mais pobres, que começaram mais precocemente a atividade laboral, raramente estão aqui representados. Assim, o alunado de nível médio, por ser um grupo ainda assim selecionado, tem elevadas aspirações. Como já atingiu um elevado nível da pirâmide (ou obelisco) educacional, deseja atingir-lhe o topo, seguindo uma ocupação de nível superior.

Estes aspectos nos levam a discutir as relações entre trabalho e escolarização. Uma das idéias estabelecidas é que o trabalho prejudica a frequência à escola. Na verdade, o conjunto das pesquisas nos mostra a impossibilidade de afirmar uma relação mecânica entre trabalho e escolarização. Há tipos de trabalho que realmente impedem o menor de ir à escola, roubando-lhe inestimáveis oportunidades. No entanto, em algumas

circunstâncias o trabalho pode favorecer o estudo. O quadro 2 resume os fatores desfavoráveis à concomitância trabalho-estudo. A simples inspeção indica que a pobreza é o grande obstáculo. O trabalho no setor informal, além do trabalho inseguro em geral e de baixa remuneração, destacadamente na agricultura (em particular quando não é exercido com a família), desfavorecem a permanência ou reentrada na escola. Só para o pequeno contingente, devidamente peneirado, que dispõe de empregos fixos, no setor formal, cujas prerrogativas familiares lhe permitem controlar uma parte maior do seu salário, o trabalho facilita o acesso à escola. É preciso ainda que as tarefas não sejam extenuantes e a jornada de trabalho não seja muito longa (o máximo de 9 horas é um marco significativo, segundo vários estudos, o que confirma ser bem curta a jornada de estudo para o trabalhador). Vale dizer, é necessário que a legislação seja cumprida. (Ver quadro 2 no final.)

Quanto à idade, duas constatações parecem contraditórias: a partir dos 15 anos a renda sacrificada pela escolarização tende a ser significativa. Mas, por outro lado, até os 15 anos os rendimentos não são significativamente afetados pela escolarização, dada possivelmente a concentração em baixos níveis ocupacionais. Isto quer dizer que, quando a escolaridade começa a fazer diferença, os mais pobres têm dificultada sua frequência à escola, pois o custo de oportunidade aumenta cada vez mais.

A escola, aliás, retratada muitas vezes como a grande vilã da história, não chega a ser absolvida pelos estudos em tela, mas fica com uma importante parcela de culpa. Com efeito, nota-se que não poucos menores se evadem antes de trabalhar e que a escolarização é sócio-economicamente seletiva, porém, ao lado da pobreza, o papel da escola é, diríamos, muito menos grave, embora relevante. Constata-se que a sociedade urbano-industrial conta, inclusive, com alguns poderosos incentivos à escolaridade, como a concepção de educação como canal de ascensão social, a identidade da frequência escolar com a categoria "jovem" (oposta à de "marginal") e a exposição, através do trabalho remunerado, a situações onde se exige e se enfatiza a escolaridade (cf. SPINDEL, 1983; MADEIRA, 1984).

No que concerne à escola e ao trabalho, as pesquisas ainda contribuem para contestar alguns clichês. Um deles é de que, nas áreas rurais, os pais preferem a concomitância do trabalho e estudo. No entanto, pais proprietários contrariam suas próprias expectativas e fazem com que seus filhos estudem apenas (o que se supõe ser mais efetivo), ao passo que os menos aquinhoados se evadem da escola para a atividade laboral (DEMARTINI e LANG, 1980). Outro clichê sobre o qual a pesquisa lança dúvidas é o de que a ociosidade do menor o leva à delinqüência. Não só intelectuais e políticos temem tal desocupação, mas também muitos

adultos das camadas populares. Todavia, certos tipos de trabalho podem levar à delinqüência. É o caso da atividade de rua, onde o menor fica exposto a situações de corrupção, de conflito e violência, como a disputa pelo ponto, a defesa da mercadoria, o confronto com a fiscalização e polícia etc. (cf. MACHADO NETO, 1980; Brasil. Distrito Federal, 1983). Como se vê, generalizações são perigosas. Ainda outro clichê colocado em dúvida é que o menor precisa menos trabalhar que o adulto, sobretudo do sexo masculino. Esta visão patriarcal se esboroa em contato com a realidade, onde, em situações de pobreza, é difícil afirmar que tipo de participação é menos importante para o orçamento; inclusive em grupos familiares fragmentados, em que a mulher ou, mesmo, o menor é o cabeça (cf. SPINDEL, 1985; MACHADO NETO, 1980).

A legislação em face da realidade

Diante deste quadro preocupante, como se coloca a legislação? Lamentavelmente a pesquisa não nos oferece um quadro muito claro. Esta é, por sinal, uma das sérias lacunas encontradas. Podemos, todavia, juntar alguns fragmentos para tentar montar o quebra-cabeça. Alinharemos alguns dos principais dispositivos legais e as evidências disponíveis nos estudos por nós arrolados.

a) Obrigatoriedade escolar de 7 a 14 anos de idade (Constituição federal, art. 176, § 3º, II)

Como é sabido, estamos ainda longe de alcançar o pleno cumprimento deste dispositivo constitucional. Evitando repetir dados sobejamente conhecidos, sabemos que uma parte das crianças nunca teve acesso à escola, enquanto outra ingressa tarde (depois dos 7 anos de idade). A distorção idade-série, a repetência e a evasão levam muitos alunos a deixarem a escola com um número reduzido de séries concluídas. Utilizando dados da PNAD-82 – com as limitações que tal pesquisa por amostragem impõe – CASTRO e FLETCHER (1985) constataram que 2,8 milhões de pessoas entraram na primeira série pela primeira vez, enquanto apenas 150 mil não conseguiram entrar na escola. Por outro lado, 95% da coorte de 5 a 24 anos recebeu, em média, 2,1 anos de instrução de primeira série por pessoa. O engarrafamento interno seria um fator relevante pelo qual os alunos saem com escolaridade insuficiente. Em média a população escolar recebe atualmente 7,6 anos de instrução de 1º grau por pessoa, embora complete, também em média, apenas 5,1 séries. A idade média dos desistentes do 1º grau é de 15,7 anos de idade (a moda situa-se entre 14 e 15 anos), quando os fatores antes mencionados dificultam a permanência na escola. Dos 14 anos em diante espera-se que o adolescente trabalhe,

os custos de oportunidade crescem e a jornada de trabalho vai dilatando-se. A matrícula no curso noturno é quase a única opção quando os obstáculos são contornados. E, como sabemos, os cursos noturnos tendem a ser tentativas de réplica dos cursos diurnos, com grave inadequação à sua clientela.

b) Proibição de qualquer trabalho a menores de 12 anos de idade (Constituição federal, art. 165, X)

A proibição só é observada pelo setor formal do mercado de trabalho e, assim mesmo, com inevitável possibilidade de infração. O trabalho infantil é uma realidade em nosso País. Assim, CALDEIRA (1960) constatou que a média de ingresso das crianças no trabalho rural é de 11 anos, dependendo do grau de integração familiar e dos tipos e organização da exploração agrícola. SILVA e MOLINA (1984) encontraram resultados análogos. SOUZA (1975), por sua vez, verificou, na cidade de São Paulo, que 5,4% dos menores passaram a trabalhar antes dos 12 anos. GOUVEIA (1983), pesquisando na área da Grande São Paulo, teve como informantes crianças de até 9 anos. Em Fortaleza quase metade dos entrevistados por GRADVOHL (1980) havia começado a trabalhar entre 7 e 10 anos. Resultados similares foram encontrados para o Distrito Federal (Brasil, Distrito Federal, 1983). Por fim, cerca de 10% da população masculina de 8-9 anos e cerca de 7% da mesma população trabalhavam em 1982 (CASTRO e FLETCHER, 1985).

O fato jurídico afasta-se, pois, do fato social. Como é sabido, a idade mínima para o trabalho atropela a faixa de escolaridade obrigatória, como ocorre em vários países em desenvolvimento, e deixa de atender à Convenção nº 138 da OIT (Organização Internacional do Trabalho, 1981). Estamos, pois, diante de duas ficções: a do cumprimento da escolaridade fundamental e a de preservação dos menores de 12 anos quanto às atividades laborais. É possível que o propósito de aproximar o fato jurídico do fato social tenha animado os autores da Constituição federal de 1967. Baixando a idade mínima, um grupo mais amplo hipoteticamente poderia ser abrigado no setor formal, saindo da clandestinidade. Todavia, numa avaliação superficial verifica-se que tal grupo etário não teve os benefícios supostamente pretendidos. Segundo a PNAD-82, apenas 6,24% dos menores de 12 a 14 anos (observe-se que estão incluídos os de 14 anos) tinham carteira assinada no emprego principal ($n = 73.532$). Já na faixa de 15-17 anos tal proporção subia para 30,00% ($n = 786.306$). Pelo menos numa grande metrópole, um estudo revelou diferentes expectativas entre menores de 10-14 e de 15-17 anos. Espera-se que estes últimos efetivamente trabalhem, enquanto, em relação ao grupo anterior, não se considera que suas atividades sejam realmente trabalho (MADEIRA, 1984).

A PNAD-82 confirma que há um aumento substancial de trabalhadores dos 13 para os 14 anos no Brasil. Embora isto não seja generalizável, é um indício para traçar políticas públicas. Sabendo-se que a concomitância de estudo e atividade laboral é difícil (há vista o baixo percentual relativo dos que o conseguem: pico de 14,00% aos 14 anos, segundo a PNAD-82), o dispositivo constitucional não parece ter facilitado sobremaneira o avanço das crianças trabalhadoras em sua escolaridade e aquisição de direitos trabalhistas e previdenciários. Por outro lado, mais que a obrigatoriedade escolar, parecem pesar nas decisões de ingressar/permanecer na escola a extensão do ensino de 1º grau para 8 anos, a partir de 1971, a modernização associada aos processos de urbanização e industrialização e a escalada de requisitos educacionais para o trabalho, melhor conhecida como inflação educacional (cf. MADEIRA, 1984; SPINDEL, 1983).

O dispositivo constitucional parece, portanto, pouco útil. Seria, porém, interessante ter uma avaliação longitudinal das mudanças ocorridas antes e depois deste dispositivo. Para isto há pelo menos uma questão subjacente à interpretação das estatísticas: o que é considerado trabalho em diferentes níveis sócio-econômicos e situações sociais? Ajudar por longas horas o tio numa "birosca" de favela pode, em certos casos, não ser considerado trabalho, como também ajudar a fazer doces em casa ou carregar compras na feira algumas vezes por semana. Apesar desta opinião, tais atividades podem afetar seriamente a frequência e aproveitamento escolares.

É claro que alterar a idade mínima sem pretender mudar os fatores que levam os menores a trabalhar é inútil. Tal alteração deve situar-se num quadro mais amplo de políticas de emprego, salário, educação etc. que procure focar as necessidades que impelem ao trabalho infantil.

c) O trabalho dos menores de 12-14 anos é condicionado à frequência escolar e à execução de serviços de natureza leve (CLT, art. 403)

Ainda que este dispositivo se refira apenas ao setor formal, trata-se de um anseio da sociedade que os menores se escolarizem e preservem sua saúde. Assim, ainda que os dados se refiram a toda a população trabalhadora (setores formal e informal), é interessante notar que 68,7 e 66,0% dos meninos e meninas de 10 anos a 14 anos, respectivamente, trabalhavam 40 horas e mais por semana (GOMES, 1982). Considerando a mesma faixa etária, observa-se que 10,5% só trabalhavam e apenas 7,4% conseguiam conciliar trabalho e estudo (GOMES, 1983). Há, pois, sérias deficiências de escolaridade e não temos evidências de que, mesmo no setor formal, os serviços infantis sejam sempre de natureza leve.

d) A jornada máxima de trabalho do menor será de 8 horas, prorrogável para mais 2 horas ou, excepcionalmente, até 12 horas (Constituição federal, art. 165, VI, e CLT, art. 413). É proibido o trabalho noturno (Constituição federal, art. 165, X)

Já notamos a importância da duração da jornada de trabalho para a compatibilização do estudo e atividade laboral. Cabe lembrar que as prorrogações permitidas pela Lei não constituem uma ajuda ao menor, sobretudo quando comparadas com a legislação de outros países (cf. MANUS, 1985). Embora lidemos com dados do mercado de trabalho como um todo — e não só do setor formal —, cumpre enfatizar o círculo vicioso já apontado: a pobreza obriga grandes grupos a partirem para a atividade laboral com baixa escolaridade, nos piores nichos da estrutura ocupacional. Com isto, são reduzidas as probabilidades de acrescentar anos de escolaridade e de obter ascensão ocupacional (cf. PASTORE, 1979; Brasil, 1982; ZYLBERSTAJN, PAGOTTO e PASTORE, 1985). Apenas a título de ilustração, mencionemos que 91,7 e 84,8% dos jovens do sexo masculino e feminino, respectivamente, de 15 a 19 anos trabalhavam 40 horas e mais por semana (GOMES, 1982). Se bem que tenha aumentado a proporção dos que trabalham e estudam, esta proporção tendia a ser sempre inferior à dos que só trabalham para a faixa de 15 a 17 anos (GOMES, 1983). SPINDEL (1985), em sua pesquisa sobre o setor formal, verificou que 47,8% das meninas e 31,8 dos meninos que trabalham nas Regiões Sul e Sudeste se submetem a uma jornada de trabalho superior a 9 horas. ZYLBERSTAJN, PAGOTTO e PASTORE (1985) constataram que muitos menores vivem jornadas de trabalho de mais de 15 horas, ainda que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu art. 412, exija um intervalo nunca inferior a 11 horas para cada período laboral. Se contarmos 8 horas para o trabalho, 4 para a escola e, no mínimo, 2 horas para o transporte, não poucos menores têm jornadas de 12 a 14 horas.

e) É proibido o trabalho em indústrias insalubres (Constituição federal, art. 165, X)

Cerca de dois terços dos menores trabalhadores registrados que SPINDEL (1985) entrevistou trabalhavam expostos a poeira, gases, substâncias químicas, temperaturas extremas, barulho, queimaduras e/ou exigências de muito esforço físico. Deve-se fazer a ressalva de que, comparando as respostas com as efetivas condições de trabalho, observou-se que muitos menores não se davam conta da insalubridade do seu ambiente laboral.

f) O menor aprendiz receberá pelo menos meio salário mínimo durante a primeira metade da duração máxima do seu aprendizado e pelo menos

dois terços na segunda metade (CLT, art. 80). Os demais trabalhadores menores receberão pelo menos o salário mínimo (jurisprudência)

A Constituição federal de 1946 proibia a discriminação do salário por idade. Já a Carta de 1967 foi omissa quanto ao tema, enquanto a Lei nº 5.274, de 24 de abril de 1967, estabelecia um escalonamento baseado na idade para os menores não portadores de curso completo de formação profissional, de modo que este trabalhador recebia menos que o salário mínimo do adulto. Alguns anos mais tarde estas disposições foram revogadas pela Lei nº 6.066, de 15 de julho de 1974, que estatuiu o pagamento de frações do salário mínimo ao aprendiz e silenciou sobre o menor não aprendiz. A jurisprudência firmou, então, que os não aprendizes perceberiam o salário mínimo, restabelecendo em parte a isonomia salarial por idade.

Considerando toda a população ocupada no Brasil, a PNAD-77 nos informa que os rendimentos mensais dos menores de 10 a 14 anos são ínfimos, quando comparados aos dos adultos (COMES, 1983). 54,54% deles não tinham rendimentos, 31,13% ganhavam até meio salário mínimo, 10,95% recebiam de mais de meio a um salário mínimo e 3,38%, mais de um salário mínimo. Do total desta faixa etária apenas 4,00% tinham carteira assinada, podendo ser aprendizes ou não. Apesar de os limites das classes da PNAD dificultarem a análise (é estabelecida a faixa de meio a um salário mínimo quando seria preferível incluir na classe seguinte os informantes que percebem um salário mínimo), constata-se que o número daqueles que tinham a carteira assinada podia ser até menor que o daqueles que percebiam cerca de um salário mínimo. Entretanto, o panorama geral nos mostra que, apesar de as crianças de 10 a 14 anos terem sido impedidas a trabalhar, seus rendimentos eram muito baixos. Apesar disto tais quantias deviam ser relevantes para os poucos orçamentos dos seus grupos familiares.

Quanto ao grupo etário de 15 a 17 anos, os rendimentos tendiam a ser mais elevados, ainda que significativamente distantes daqueles dos adultos. 29,15% não tinham rendimentos. 25,41% percebiam até meio salário mínimo, 27,40%, de mais de meio a um salário mínimo e 18,04%, mais de um salário mínimo. O número dos que tinham carteira assinada era igual a 23,20% do total, ocorrendo a mesma possibilidade indicada acima. Vê-se que, em termos globais, a Lei parece ser formalmente cumprida, porém o setor informal abriga muitos menores não protegidos. Deve-se notar, entretanto, que os menores têm longas jornadas de trabalho e não temos dados de salário-hora disponíveis para comparações. É possível que este seja mais baixo do que aparenta.

Comparando-se os rendimentos mensais dos menores como um todo com os dos menores assalariados registrados, verificamos que estes últimos

percebem muito mais, conforme era de esperar. Se bem que a amostra de SPINDEL (1985 a) não possa ser considerada representativa do Brasil como um todo, computamos os seguintes dados: 26,48% dos menores registrados percebem até um salário mínimo, 47,25%, de um a 1,5 salário mínimo (a divisão de classes é coincidente no original), e 26,27%, acima de 1,5 salário mínimo. Segundo a PNAD-82, 39,88% dos trabalhadores de 10 a 17 anos não tinham rendimentos, 48,25% tinham rendimentos até um salário mínimo e 11,40% acima de um salário mínimo. Confirma-se, assim, apesar do precário grau de comparabilidade dos dados, que os menores com registro em carteira constituem o ápice da pirâmide de trabalhadores menores, isto é, a "elite" dos desprivilegiados. Aos seus salários devem acrescentar-se os direitos trabalhistas e previdenciários, bem como, em certos casos, *fringe benefits*.

Para explorarmos um pouco mais a questão do salário, fizemos uma comparação precária do número de menores empregados com carteira assinada no Brasil e no Estado de São Paulo, região que, segundo as constatações dos estudos, seria mais sensível a este dispositivo legal (ver tabela 1).

TABELA 1
EMPREGADOS COM CARTEIRA ASSINADA
PELO ATUAL EMPREGADOR POR IDADE

IDADE	BRASIL			SÃO PAULO		
	1972	1977	1982	1972	1977	1982
10 — 14 anos	9,95%	10,01%	6,24%	21,51%	18,86%	13,60%
15 — 19 anos	34,80%	43,33%	37,56%	55,11%	60,60%	56,78%
15 — 17 anos	—	36,69%	29,95%	—	55,47%	49,79%
18 — 19 anos	—	51,11%	46,21%	—	66,85%	65,27%

FONTES: PNAD's — 72,77,82.

Poderíamos esperar que a passagem para a isonomia causasse significativo desemprego de menores no setor formal. Efetivamente, entre 1972 e 1977 diminuiu o número de empregados de 10 a 14 anos com carteira assinada em São Paulo, mas não no Brasil como um todo. Entrementes, o percentual aumentou para a faixa etária de 15 a 19 anos (existe aqui a restrição de que o grupo inclui os jovens de 18-19 anos). Como os ren-

dimentos de menores e adultos se distanciaram em 1970-77 (Brasil, 1982), é possível que a exigência do salário mínimo tivesse seu peso reduzido. De 1977 a 1982, porém, com a recessão econômica, registrou-se alto nível de desemprego de menores, pois as empresas tendem a colocá-los em baixa prioridade, uma vez que, neste período, os salários de adultos e menores voltaram a convergir. No caso de Salvador, por exemplo, o achatamento dos salários levou à virtual inexistência do setor formal para os menores (cf. SPINDEL, 1985, a). Se o refinamento dos dados confirmasse esta constatação, diríamos que a isonomia causaria certo prejuízo às crianças, mas não aos adolescentes, sendo a recessão um fator mais poderoso de desemprego. Diante de tais constatações, seria possível começar a avaliar os efeitos de dispositivos legais uniformes para situações de grande complexidade. Algumas questões então surgiriam: quais os efeitos da adoção da heteronomia e da isonomia sobre os salários e nível de emprego dos diversos grupos de menores e adultos? Em que medida e em que situações típicas o menor cumpre as mesmas tarefas dos adultos? Dois terços dos respondentes da pesquisa de SPINDEL (1985, a), sobretudo meninas, declararam conhecer adultos exercendo as mesmas funções de menores. A constatação é importante, porém precisamos de mais dados. Além disto, em que medida e em que situações típicas o menor faz trabalho mais simples e representa custo significativo de treinamento para a empresa? Em que situações a heteronomia e a isonomia seriam adequadas? Em que medida estes e outros dispositivos podem afetar as prioridades de admissão/demissão dos empregadores e as decisões de indivíduos e famílias no sentido de ingressar no mercado de trabalho? Há evidências de que os menores têm baixa prioridade para as empresas (BARBOSA, 1975; SOUZA, 1975; SPINDEL, 1985, 1985, a). Por outro lado, temos algumas informações sobre as prioridades das famílias de diferentes níveis sócio-econômicos em relação à participação dos seus membros em atividades laborais (p. ex., BILAC, 1978). Como, porém, a oferta e a demanda interagem no mercado?

g) *As empresas comerciais e industriais são obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores (Constituição federal, art. 178, parágrafo único)*

A aprendizagem, que é importante meio de formação profissional do menor em vários países, é estabelecida no Brasil como obrigação legal. Segundo o Decreto-Lei nº 9.576, de 12 de agosto de 1946, os estabelecimentos industriais são obrigados a empregar e matricular nas escolas mantidas pelo SENAI um número de aprendizes equivalente a, no mínimo, 5% e, no máximo, 15% dos operários existentes em cada estabelecimento e cujos ofícios demandem formação profissional.

Analisando as oportunidades de formação profissional, CASTRO e FLETCHER (1985) estimaram que, reunindo os cursos do SENAI, SENAC e Escolas Técnicas Federais, estariam sendo atendidos apenas 14% da clientela potencial de menores. É evidente que nem todas as ocupações exigem preparação formal e metódica, mas aquele percentual parece preocupante. Com efeito, se considerarmos o ano de 1980, o SENAI tinha 64.229 alunos matriculados em cursos de aprendizagem. Este número corresponde a apenas 1,55% do pessoal ligado à produção, ocupado naquele ano pela indústria de transformação, conforme o Censo Industrial. Reiteramos que este dado não significa infração legal, mas constitui um elemento para o estudo da abrangência da aprendizagem.

Estudos por nós arrolados (PASTORE e ASSIS, 1979; SENAI/RJ, 1980; OIT, 1980; LIMA, 1980; SENAI/SP, 1980; LEITE, 1983) revelam a importância da aprendizagem para a superação de barreiras para o emprego, tais como a idade e a inexperience profissional. Comparando-se, em setores e regiões selecionados, ex-aprendizes e jovens das mesmas origens sociais que não foram aprendizes, verificam-se os elevados níveis de emprego e salário dos primeiros. É claro que tais resultados não podem ser generalizados. Em determinadas situações, a mencionada isonomia salarial entre menores não aprendizes e trabalhadores adultos cria grandes dificuldades ao emprego daqueles que encerraram sua aprendizagem (cf. resultados de SPINDEL (1985, a) para Salvador). Ainda assim, porém, a aprendizagem é fator relevante, que não pode ser desprezado. Neste sentido há necessidade de estudos e reformulações quanto à fixação das cotas de aprendizes por empresa, às ocupações ou grupos ocupacionais que exigem aprendizagem, ao recrutamento e seleção dos aprendizes, às relações com a escolaridade (tanto em termos de pré-requisitos como do seu prosseguimento) e às possibilidades e adequação da aprendizagem metódica no próprio emprego.

Que fazer diante do problema?

O fosso entre a ordem legal e a realidade tem provocado basicamente dois tipos de reações na literatura, especialmente jurídica: uma se preocupa em aumentar a proteção ao trabalho do menor, vedando frestas existentes; outra, em face do desemprego e da ociosidade do menor, propõe a redução das garantias para facilitar seu acesso ao trabalho e, em particular, ao emprego no setor formal.

Como sabemos, sob o ângulo da maturidade civil, o trabalhador menor, pelo menos o de 12 a 16 anos de idade, é um *nullum patiens*. Considerado portador de vontade mínima, cuja atuação demanda representação — e dos 16 aos 18 anos, no mínimo assistência (VILHENA, 1979) —, o menor

trabalhador se submete a uma intensa e minuciosa regulamentação. Como, ainda assim, se encontram irregularidades no setor formal e certos dispositivos brasileiros, comparados aos de outros países, são lenientes (cf. MANUS, 1985), parte dos juristas e legisladores tende a reforçar a regulamentação existente.

Por outro lado, reconhece-se que a intensa tutela de ordem jurídica não deixa de expor o menor a uma posição precária em face da exploração do seu trabalho (cf., p. ex., VILHENA, 1979). Outras correntes de opinião preocupam-se com o desemprego e o ócio do menor, observando que a legislação, em vez de protegê-lo, marginaliza-o, empurrando-o para o desemprego e para o setor informal, quando não para a criminalidade (cf., p. ex. MENDONÇA, 1981; SOLANO SOBRINHO, 1983). Empresários, por seu lado, vêem a legislação como um obstáculo à contratação de menores (SPINDEL, 1985, a). A grande imprensa paulistana, conforme análise de FUKUI, SAMPAIO e BRIOSCHI (1985), apresenta o trabalho infantil como necessário para a prevenção da delinquência, defendendo sua institucionalização e a redução do salário do menor. Técnicos que trabalham com o menor, em face da agudez dos problemas da pobreza, dividem-se quanto à perspectiva: um grupo prioriza a adequação do menor ao trabalho como meio mais eficaz de gerar renda imediata; outro grupo destaca a carência social do menor e prioriza a adequação do trabalho ao menor, de modo a garantir sua organização em formas de convivência solidárias; por fim, outro grupo enfatiza o potencial não realizado do menor e propõe a integração mútua entre menor e trabalho (Brasil, 1984).

Como já vimos, afirma-se que a isonomia salarial por idade leva à preferência pelo adulto em detrimento do menor que, assim, tem um papel de contingente de mão-de-obra complementar, sendo preservado, pelo menos em tese, para a escolarização. Porém, as necessidades de sobrevivência são graves e os menores enfrentam o desemprego. Por outro lado, a heteronomia salarial favorece o emprego do menor, mas não garante que as tarefas por ele executadas estejam de acordo com sua idade. Ademais, o menor arrisca-se a deixar sua função complementar no mercado de trabalho para concorrer vantajosamente com o adulto, havendo prejuízo salarial para ambos os grupos etários (cf. p. ex., LIMA, 1975; MENDONÇA, 1981; SOLANO SOBRINHO, 1983). Afinal, coloca-se um questionamento: se o menor trabalha é porque precisa atender a necessidades em geral prementes, não cabendo ao legislador decidir quem deve prioritariamente trabalhar ou que o salário deve ser pago segundo a idade e não conforme o trabalho realizado (SPINDEL, 1985, 1985, a).

As duas correntes de opinião se espelham nos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, como mostra a tabela 2. Destes projetos, 3 foram de iniciativa do Senado Federal, 19 da Câmara dos Deputados e 1 do Poder Executivo. 5 foram apresentados entre 1975 e 1982. O

agravamento da recessão parece ter levado a uma preocupação maior com o desemprego infantil e adolescente, pois 11 projetos foram apresentados em 1983, 5 em 1984 e 2 em 1985.

T A B E L A 2

MEDIDAS PROPOSTAS NOS PROJETOS DE LEI SOBRE O
TRABALHO DO MENOR EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL
SETEMBRO DE 1985

Nº de Projetos = 23)

MEDIDAS PROPOSTAS	Nº	%
A — De possível impacto limitativo da demanda de mão-de-obra: Subtotal	16	35,5
Redução da jornada de trabalho	7	15,7
Exigência de autorização judicial ou do Ministério do Trabalho para o trabalhador de 12-14 anos	2	4,4
Aumento de multas a serem pagas por empregadores de menores em caso de infração	2	4,4
Introdução da isonomia salarial na área rural	1	2,2
Redução das possibilidades de dispensa de aprendiz	1	2,2
Não prescrição dos direitos trabalhistas do menor	1	2,2
Garantia de emprego em idade de prestação do Serviço Militar	1	2,2
Garantia da contagem de tempo de serviço	1	2,2
B — De possível impacto estimulador da demanda de mão-de-obra: Subtotal	29	64,4
Introdução da heteronomia salarial para não aprendizes ..	7	15,7
Isenção parcial ou total de encargos sociais e trabalhistas do empregador	6	13,3
Participação de entidades assistenciais, FUNABEM e FEBEM's como intermediárias do emprego de menores ..	5	11,1
Equiparação da jornada de trabalho à do adulto	3	6,7
Dispensa do Serviço Militar para trabalhadores	3	6,7
Eliminação de parte das formalidades para o trabalho em condições especiais	2	4,4

MEDIDAS PROPOSTAS	Nº	%
Fixação de percentagem mínima de menores (aprendizes ou não) sobre o número total de empregados por empresa	2	4,4
Incentivo ao treinamento em serviço	1	2,2
T O T A L	45	100,0

Fonte dos dados originais: PRODASEN

Observações: 1. O número de medidas propostas é superior ao número de Projetos de Lei, porque cada Projeto pode incluir mais de uma medida.

2. Em número significativo de casos os Projetos associam medidas de possíveis impactos limitativo e estimulador da demanda de mão-de-obra.

A distribuição da tabela 2 patenteia a polarização de posições, com predomínio das medidas de possível impacto estimulador da demanda do trabalho do menor. Todavia, é importante notar que, em número significativo de projetos, medidas de possível impacto limitativo da demanda são habilmente associadas a medidas de possível impacto estimulador. Um exemplo é a redução da jornada de trabalho, buscando compensar a perda de certas vantagens e favorecer a conciliação do estudo e trabalho. Com efeito, a redução da jornada de trabalho e, em geral, o trabalho no setor formal já foram indicados como importantes facilitadores daquela simultaneidade. Notamos, ainda, a preocupação com a institucionalização do trabalho do menor, através de entidades assistenciais, FUNABEM e FEBEN's. Esta intermediação é fato relativamente novo, de muita complexidade, que enfrenta uma legislação ora omissa, ora protecionista e paternalista.

Parece haver também uma tentativa de abrandar a dramática fronteira entre os setores formal e informal, facilitando o acesso do menor às empresas em troca da eliminação de alguns direitos trabalhistas e previdenciários. Entre as áreas pouco contempladas pelos projetos situa-se a aprendizagem (que abordamos antes), bem como uma visão mais ampla do menor no contexto do mercado de trabalho, que inclui outros grupos etários.

Como termômetro da sociedade, as proposições legislativas refletem, pois, de um lado, o interesse em aperfeiçoar as leis vigentes, tornando-as mais rigorosas; por outro lado, buscam atender às demandas geradas pelo desemprego e delinqüência do menor.

Conclusões: Encontros e desencontros entre pesquisas e legislação

Este bosquejo nos mostra que a legislação precisa ser revista por não atender à realidade, mas será uma tarefa difícil tecer áreas de consenso em torno das mudanças. A tarefa, porém, não apresenta dificuldade apenas por isto: o arsenal da pesquisa oferece poucas luzes para avaliar a legislação vigente e fundamentar novos dispositivos. Graças também à falta de subsídios, a legislação tem sido construída em parte com base em opiniões e até preconceitos. Isto não significa que as leis devam ser elaboradas tecnocraticamente, mas que a democracia deve estar aliada à competência técnica para não se transformar em mera demagogia.

Em outras palavras, é preciso sensibilidade para formar-se uma agenda de pesquisas mais adequada às necessidades. É preciso que a legislação seja avaliada e que não se esqueça de que ela cobre apenas o setor formal, deixando a descoberto o restante do mercado de trabalho. Há inúmeras indagações sobre os efeitos de dispositivos relacionados à escolarização e à carreira profissional, relações entre os setores formal e informal e rendimentos dos menores. Temos dúvidas a respeito do real impacto de certas medidas sobre os menores e os adultos. Dentre estas destacam-se a idade mínima de admissão ao trabalho e os salários dos menores. A aprendizagem, por seu lado, requer urgentes estudos sobre os aspectos antes mencionados. Há também que se analisar o impacto da legislação do estágio e sua coerência com outras situações análogas e normas legais, assim como a prestação do serviço militar. Deve-se notar que muitas destas questões requerem respostas urgentes, porém sua urgência está na razão inversa da sua precisão. Várias delas estão a exigir estudos longitudinais, verdadeira raridade na pesquisa nacional. Além disto, como já nos referimos, uma das lacunas da pesquisa tem sido os frouxos laços entre teoria e empiria. Ora, o ingresso no mercado de trabalho, por ser um ponto crucial do processo de estratificação social, pode ser examinado no contexto das teorias e pesquisas sobre o assunto. Ao desbravar novos caminhos necessitamos dos mapas das teorias, que são sucessivamente aperfeiçoados com base na experiência.

É indispensável, pois, constituir esta agenda de pesquisa, com suas prioridades, sensibilizar a comunidade científica e prover-lhe os meios para o seu cumprimento.

Estes são alguns desafios em termos de elaboração legislativa e de sua execução. O conhecimento científico, quando inserido em estruturas democráticas de poder, tende a constituir meio poderoso de aproximar o Estado e a Nação, a lei e a realidade, os ideais e sua concretização. Ele pode contribuir seriamente para que as normas legais possam espelhar as necessidades, aspirações e expectativas dos diferentes grupos sociais, tornando-se, assim, mais efetivas.

QUADRO 1
PRINCIPAIS FATORES DO INGRESSO DO MENOR NO TRABALHO

	Caldeira, 1960	Dias, 1967	Gouveia de Havighurst, 1969	Bessa, 1971	Blaug, 1978	Machado Neto, 1979, 1980	Pastore, 1979	Gradwohl, 1980	Brasil, 1982 a	Gomes, 1982, 1983	Brasil DF, 1983	Gouveia, 1983	Sphindler, 1983, 1985 a	Madreia, 1984	Zyberstajn, Pagotto e Pastore, 1985
<i>Estudos</i>															
<i>Fatores</i>															
Idade			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X
Sexo masculino			X	X	X	X	X	X	X	X	X*	X	X	**	
Baixa renda familiar					X	X									
Baixa ESE		X	X	X	X	X	X					X			
Área rural	X														
Baixo grau de desenvolvi- mento relativo da região	X									X					
Alto grau de desenvolvi- mento relativo da região			X												
Redução dos salários reais dos adultos									X						
Desejo de independência															

X — Indica relação significativa

* — Nossa inferência em face dos resultados

** — Não foi encontrada relação significativa

QUADRO 2
FATORES DESFAVORÁVEIS A CONCOMITÂNCIA DO TRABALHO E ESCOLARIDADE (Folha 01)

Estudos	Fatores	Caldeira, 1960	Schrader, Berger e Machado Neto, 1973, 1979, 1980	Castro, et al., 1980	SENAI/RJ, 1980	Gomes, 1982, 1983	Brasil/DF, 1983	Spindel, 1983, 1985	Demartini e Lang, 1988	Fukui, Sampaio e Broschl, 1983	Molina, et al, 1983	Madeira, 1984	Silva e Molina 1984	Castro e Fletcher, 1986	Zyberstajn, Pagotto e Pastore, 1985
	Baixo grau de desenvolvimento relativo da região	X				X									
	Área rural	X	**			X							X		X
	Baixa renda familiar					X		X*			X				X
	Adulto desempregados ou com trabalho instável no grupo familiar		X			X									X
	Sexo feminino		X			X									X
	Rendas sacrificadas pela frequência à escola (proporcional) à idade		X*	X		X								X	
	Idade até 15 anos														
	Trabalho no setor informal, trabalho inseguro em geral e de baixa remuneração					X*	X					X			
	Trabalho agrícola, sobretudo quando não exercido com a família	X				X									
	Baixo grau de qualificação profissional														
	Longa jornada de trabalho				X*		X								

X — Indica relação significativa
 * — Nossa inferência em face dos resultados
 ** — Não foi encontrada relação significativa

FATORES DESFAVORÁVEIS A CONCOMITÂNCIA DO TRABALHO E ESCOLARIZAÇÃO (Folha 02)

ESTUDOS	Castro, et al., 1980	SENAI/RJ, 1980	Gomes, 1982, 1983	Brasil/DF, 1983	Spindel, 1983, 1985	Demartini e Lang, 1983	Fukui, Sampaio e Brosechi, 1983	Molina, et al., 1983	Madeira, 1984	Silva e Molina, 1984	Castro e Fletcher, 1986	Zyberstein, Pagotto e Pastore, 1986
FATORES				X								
Tarefas extenuantes				X	X							
Baixa proporcão do salário controlada pelo menor	X*				X							
Reprovações e atraso escolar												
Distâncias casa-trabalho-escola					X			X*				
Situações sócio-econômica da escola												
Escola não oferece alternativas para a vida prática à curto prazo				X			X					
Escola se baseia em noção de infância que exclui o trabalho							X					
Escola possui modelo cultural alheio aos alunos				X								

X — Indica relação significativa
 * — Nossa inferência em face dos resultados
 ** — Não foi encontrada relação significativa

Referências bibliográficas

- ARAÚJO, Dalton M. (coord). *Destino Profissional de Ex-Alunos do SENAC*. Rio, SENAC Departamento Nacional, Divisão de Estudos e Pesquisas Sociais, 1968.
- BARBOSA, Milton. Influência da idade no mercado de trabalho. *Boletim Econômico do IPEA*, (4/5): 15-17 jul./out. 1975.
- BESSA, Nícia (coord.). *Alunos do Curso Colegial: Planos e Características Sócio-Econômicas*. Rio, Fundação Getúlio Vargas, Centro de Estudos de Testes e Pesquisas Psicológicas, Instituto de Documentação, 1971.
- BILAC, Elisabete Dória. *Famílias de Trabalhadores: Estratégias de Sobrevivência; a Organização da Vida Familiar em uma Cidade Paulista*. São Paulo, Símbolo, 1978.
- BRASIL. Distrito Federal. Secretaria de Serviços Sociais. Fundação de Serviço Social. *Sobrevivência: Aspectos das Condições de Vida de Menores Trabalhadores de Rua do Distrito Federal*. Brasília, Governo do Distrito Federal, 1983.
- BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social/Fundo das Nações Unidas Para a Infância. *Documento Final do Encontro "Geração de Renda por Menores"*. Rio, MPAS/UNICEF, 1984.
- BRASIL. Secretaria de Planejamento da Presidência da República. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Força de Trabalho no Brasil: Uma Análise de Mobilidade Ocupacional*. Rio, IBGE, 1981.
- *Perfil Estatístico de Crianças e Mães no Brasil: Características Sócio-Demográficas: 1970-1977*. Rio, IBGE/Fundo das Nações Unidas Para a Infância, 1982.
- CALDEIRA, Clóvis. *Menores no Meio Rural: Trabalho e Escolarização*. Rio, Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais/Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos/Ministério da Educação e Cultura, 1980.
- CASTRO, Cláudio de Moura & Philip R. Fletcher. *Ensino, Treinamento Profissional e Mercado de Trabalho: a Situação do Jovem no Brasil*. Brasília, Instituto de Planejamento Econômico e Social/Instituto de Planejamento/Centro Nacional de Recursos Humanos, 1985.
- *et alii. A Educação na América Latina: Um Estudo Comparativo de Custo e Eficiência*. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1980.
- DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri. *Educando para o trabalho: família e escola como agências educadoras*. Brasil. Ministério da Educação e Cultura. *Anais do Seminário Educação no Meio Rural*. Brasília,

- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 1983, pp. 196-209.
- DIAS, José Augusto *et alii*. *Ensino Médio e Estrutura Sócio-Econômica (Estado de São Paulo)*. S/1., Ministério da Educação e Cultura, Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, 1967.
- FUKUI, Lia; Etigenia Sampalo; Lucila Brioschi. *Escolarização e sociedade: um estudo dos excluídos da escola*. Brasil. Ministério da Educação e Cultura. *Anais do Seminário Educação no Meio Rural*. Brasília, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 1983, pp. 210-223.
- A questão do trabalho infantil na grande imprensa paulista na década de 70. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos* 66 (152): 28-46, jan./abr. 1985.
- GOMES, Candido A. C. O ingresso da população brasileira na força de trabalho: estudo preliminar da PNAD 1976. *Ciência e Cultura*, 34 (1): 74-76, jan. 1982.
- O ingresso da população na força de trabalho do Brasil. *Boletim Técnico do SENAC*. Rio de Janeiro, 9 (3): 149-65, set./dez. 1983.
- GOUVEIA, Aparecida Joly. O trabalho do menor; necessidade transfigurada em virtude. *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo, (44): 55-82, fev. 1983.
- & Robert J. Havighurst. *Ensino Médio e Desenvolvimento*. São Paulo, Melhoramentos/USP, 1969.
- GRADVOHL, Marta M. B. *O Trabalho do Menor no Setor Informal: Fortaleza*. Fortaleza, Governo do Estado do Ceará, Secretaria de Planejamento e Coordenação, Instituto de Planejamento do Ceará, 1980.
- GUIDI, Maria Lais Mousinho & Sérgio Guerra Duarte. *Escolaridade e Mão-de-Obra Industrial e Comercial no Rio de Janeiro*. Rio, MEC/INEP/Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, 1976.
- IUTAKA, Sugiyama & BOCK, E. Wilbur. Determinants of occupational status in Brazil. In: MÜLLER, Walter & KARL, Ulrich Mayer (eds.) *Social Stratification and Career Mobility*. Paris, Mouton/The Hague, 1973, p. 313-222.
- LEITE, Elenice Monteiro. *Os Técnicos Formados pelo SENAI: Análise das Variações de Salário*. São Paulo, SENAI, Departamento Regional de São Paulo 1983.
- LIMA Albino. Origens, finalidade, lacunas e conseqüências da Lei nº 6.089, de 15-7-1974 (DOU de 16-7-1974). *LTR — Revista Legislação do Trabalho*, 39 (mar. 1975): 285-272.

- LIMA, Márcia Helena. *Os Técnicos Formados pelo SENAI/SP: Motivações para a Escolha do Curso e Ocupação*. São Paulo, SENAI, Departamento Regional de São Paulo 1980.
- & Noriko Iwamoto. *A Mão-de-Obra do Menor no Município da Capital*. São Paulo SENAI, Departamento Regional de São Paulo, 1982.
- MACHADO NETO, Zahidé. Meninos trabalhadores. *Cadernos de Pesquisa*, (31): 95-101 dez. 1979.
- As meninas — sobre o trabalho da criança e da adolescente na família proletária. *Ciência e Cultura*, 32(6): 684-690, jun. 1980.
- MADEIRA, Felícia R. *A combinação escola/trabalho entre crianças e adolescentes na Cidade de São Paulo: atividades excludentes? Complementares? Ou ambas as coisas?* Trabalho apresentado no VIII Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais. Águas de São Pedro, SP, 1984.
- MANUS, Pedro Paulo Teixeira. *Legislação trabalhista: proteção e incentivo ao trabalho do menor*. Conferência pronunciada no Simpósio Nacional sobre Educação e Trabalho do Jovem Brasileiro. Brasília, 1985.
- MENDONÇA, Carlos Raimundo Lisboa de. O menor — protegido ou marginalizado pela sua legislação? *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região*, 17 (32): 69-78, jan./jun. 1981.
- MOLINA, María Ignez Guerra, et alii. *Escolarização no Meio Rural: Condições Sócio-Econômicas e Pedagógicas do seu Desenvolvimento*. São Paulo, Secretaria de Estado da Educação/Fundação de Estudos Agrários "Luiz de Queiroz", 1983.
- NEVES, Evaristo Marzabal & María Ignez Guerra Molina. *O ensino e a escola no meio rural em São Paulo*. Trabalho apresentado no VIII Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais. Águas de São Pedro, SP, 1984.
- OLIVEIRA, Luiz Antonio Pinto de. Considerações sobre a força-de-trabalho jovem e o desenvolvimento econômico: o caso de São Paulo. *Revista Brasileira de Estatística*, 37 (147): 271-288, jul./set. 1976.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Centro Interamericano de Investigação e Documentação sobre Formação Profissional (CINTERFOR). *Reunión de Especialistas sobre Evaluación del aprendizaje en América Latina*. Montevideo, OIT/CINTERFOR, 1980.
- *Estudio General de las Memórias Relativas al Convenio núm. 138 y a la Recomendación núm. 146 sobre la Edad Mínima*. Genebra, Oficina Internacional del Trabajo, 1981.
- PASTORE, José. *Desigualdade e Mobilidade Social no Brasil*. São Paulo, T. A. Queiroz/USP, 1979.
- & Marisa de Assis. *Resultados de uma Avaliação da Formação Profissional*. São Paulo, SENAI, Departamento Regional de São Paulo, 1979.

RODGERS, Gerry & Guy Standing. Função econômica de los niños en países de bajos Ingresos. *Revista Internacional del Trabajo*, 100 (2): 143-161.

SCHRADER, Achim *et alii*. *Oferta e Procura Educacional: Pesquisa Realizada no Interior do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, Eds. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1973.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI). Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro. Divisão de Planejamento e Avaliação. *Acompanhamento de Concluintes: Torneiro, Ajustador, Fresador e Soldador*. Rio, SENAI/DR/RJ/DPA, 1980.

— Departamento Regional de São Paulo. *Os Técnicos Formados pelo SENAI: Uma Avaliação sobre sua Inserção no Mercado de Trabalho*. São Paulo SENAI/DRSP, 1980.

SILVA, Martha Peregrino da & Maria Ignez Guerra Molina. *Trabalho agrícola do menor na cafeicultura e sua interferência no processo educativo*. Trabalho apresentado no VIII Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, Grupo de Trabalho, Educação e Sociedade. Águas de São Pedro, SP, 1984.

SOLANO SOBRINHO, Genésio Vivanco. O trabalhador e o salário do menor. *Revista de Direito do Trabalho*, 8 (43): 77-79, mai./jun. 1983.

SOUZA, Maria Cristina Cacciamali de. O menor trabalhador no Município de São Paulo. *Boletim Econômico do IPEA*, (6): 31-43, nov./dez. 1975.

SPINDEL, Chelwa R. *Menores trabalhadores no mercado formal: educação e trabalho*. Trabalho apresentado no VII Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais. Águas de São Pedro, SP, 1983.

— *O menor trabalhador e a reprodução da pobreza*. Trabalho apresentado no Simpósio sobre Educação e Trabalho do Jovem Brasileiro. Brasília, OIT, 1985.

— *O Menor Trabalhador: Um Assalariado Registrado*. São Paulo, Nobel/Ministério do Trabalho, 1985/a.

VERHINE, Robert F. & Rainer H. Lehmann. Obtenção de emprego industrial com função de educação não-formal: um estudo de operários em duas cidades do Nordeste. *Cadernos de Pesquisa*, (47): 53-63, nov. 1983.

VILHENA, Paulo Emílio Ribeiro. O menor — concorrência de mão-de-obra — subemprego. *Revista de Informação Legislativa*, 18 (63): 101-112, jul./set. 1979.

ZYLBERSTAJN, Hélio; Carmen Sílvia Pagotto; José Pastore. *A Mulher e o Menor na Força de Trabalho*. São Paulo, Nobel/Ministério do Trabalho, 1985.